

GRUPAMENTO DE APOIO DO DF

Contrato 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	120625-GRUPAMENTO DE APOIO DO DF	BRUNNA KARYNNIE DE MESSIAS FISCHGOLD	01/07/2026 15:12 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica		67289.005245/2026-62



(Processo Administrativo nº 67289.005245/2026-62)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O Comando da Aeronáutica, representado pelo **GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL – GAP-DF**, no SHIS QI 05 - Área Especial 12- Lago Sul, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0177-71, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, **ULISSES CRUZ DA COSTA** Cel Int, nomeado(a) pelo Boletim Interno Ostensivo Nº 17, de 27 de janeiro de 2026, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67289.005245/2026-62 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Receita, decorrente do Pregão Eletrônico ID da Contratação: 120625 177/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação cessão de uso onerosa de áreas públicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDA DE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CONTRA PARTIDA MENSAL MÍNIMA	CONTRA PARTIDA ANUAL MÍNIMA

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. Este contrato não se trata de atividade de apoio (contrato de serviço), mas sim de aproveitamento econômico por cessão de uso.

2.2. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.2.1. Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.2.2. Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.2.3. Exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

2.2.4. Aprovação prévia da CEDENTE, através do nominado Órgão, para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela(o) CESSIONÁRIA(O)

2.2.5. Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.2.6. Fiscalização periódica por parte da CEDENTE;

2.2.7. Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula objeto do Contrato;

2.2.8. Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

2.2.9. Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

2.2.10. A contratação do seguro incêndio é uma obrigatoriedade prevista em lei, no artigo 22 da Lei do inquilinato e ficará a cargo do CESSIONÁRIO o pagamento pela taxa de incêndio.

2.2.11. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário.

3. Cláusula terceira – das obrigações do cedente

São obrigações do CEDENTE:

- 3.1. ceder a mencionada área do imóvel à Contratada, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste Contrato;
- 3.2. permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.3. facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da Contratada;
- 3.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, de acordo com o Termo de Cessão de Uso e seus anexos;
- 3.5. Notificar o CESSIONÁRIO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto ou na utilização do espaço cedido, fixando prazo para que sejam sanadas, total ou parcialmente, às expensas do CESSIONÁRIO;
- 3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto cedido e o cumprimento das obrigações pelo CESSIONÁRIO, inclusive quanto à regularidade das contrapartidas não financeiras pactuadas (fornecimento de materiais destinados à manutenção da infraestrutura do GAP-DF)
- 3.7. Aplicar ao CESSIONÁRIO as sanções previstas em lei e no Termo de Cessão de Uso;
- 3.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 3.9. Conferir e atestar o recebimento das contrapartidas não financeiras (materiais e insumos destinados à manutenção da infraestrutura), verificando sua adequação quanto à especificação, quantidade e qualidade pactuadas;
- 3.10. Não praticar atos de ingerência na administração do CESSIONÁRIO, tais como;
 - 3.10.1 indicar pessoas nominadas para executar direta ou indiretamente a atividade cedida;
 - 3.10.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou norma coletiva a ser pago pelo CESSIONÁRIO;
 - 3.10.3 estabelecer vínculo de subordinação com empregado do CESSIONÁRIO;
 - 3.10.4 demandar a empregado do CESSIONÁRIO a execução de tarefas fora do escopo da atividade objeto da cessão;
 - 3.10.5 prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna do CESSIONÁRIO;
 - 3.10.6 Comunicar ao CESSIONÁRIO, com antecedência razoável, eventual necessidade de alteração do projeto, das instalações ou das condições de uso do espaço cedido
 - 3.10.7 Explicitamente emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução da cessão, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, contado do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
 - 3.10.8 Zelar pela disciplina de uso das áreas comuns e pelo controle de acesso às instalações do GAP-DF, viabilizando o regular funcionamento das atividades comerciais cedidas;
 - 3.10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CESSIONÁRIO;
 - 3.10.10 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CESSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados à execução da cessão, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do CESSIONÁRIO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 3.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Cedente, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula quarta – obrigações do cessionário

- 4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da exploração comercial do espaço cedido, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 4.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da cessão ou autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados;
- 4.3. utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no subitem 1.2 deste Contrato;
- 4.4. Fornecer, às suas expensas, a contrapartida não financeira pactuada, consistente no fornecimento regular de materiais destinados à manutenção da infraestrutura do GAP-DF, nas especificações, quantidades e periodicidade definidas no Termo de Referência e seus anexos, devendo a CESSIONÁRIA apresentar, no ato da entrega, os documentos fiscais e de origem que comprovem a qualidade e procedência dos produtos. O recebimento das contrapartidas será formalizado por meio de termo de recebimento provisório e definitivo, cabendo ao CEDENTE manifestar-se sobre eventual não conformidade no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da entrega, sob pena de considerar-se tacitamente atestado;
- 4.5. Contratar e manter vigente, durante toda a vigência da cessão, seguro contra incêndio abrangendo a área ocupada, instalações, equipamentos, mobiliário e benfeitorias vinculados à atividade, apresentando ao CEDENTE os comprovantes de contratação e renovação sempre que solicitado, devendo a comprovação da contratação inicial ser apresentada obrigatoriamente no ato da assinatura do Termo de Cessão de Uso ou, no máximo, até a data da entrega do espaço, sendo vedado o início das atividades sem a comprovação da vigência do seguro
- 4.6. pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.7. arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas despesas dos serviços públicos (energia elétrica, água e esgoto);
- 4.8. obter licenças, alvarás, autorizações e outros, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.9. cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a Contratante de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.10. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, mobiliário, ferramentas e insumos necessários ao pleno funcionamento da atividade, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 4.11. não se utilizar de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);
- 4.12. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;
- 4.13. cumprir as disposições dos regulamentos internos do Comando da Aeronáutica;
- 4.14. não usar o nome da Contratante para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;
- 4.15. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- 4.16. manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;
- 4.17. permitir que a Contratante realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

- 4.18. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 4.19. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.20. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.21. não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente adequado de trabalho, observando as normas de saúde, segurança e bem-estar, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) necessário
- 4.23. comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 4.24. paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- 4.25. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.26. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 4.27. Garantir o acesso do CEDENTE, a qualquer tempo, ao local da atividade e aos documentos relativos à execução da cessão
- 4.28. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.29. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 4.30. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 4.31. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.32. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 4.33. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal da cessão;

4.34. Não submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas, trabalho infantil ou demais práticas vedadas pela legislação trabalhista, observando integralmente as normas de proteção ao trabalho;

4.35. Devolver o espaço cedido ao término da cessão, por qualquer motivo, em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçado de pessoas e bens, respondendo por eventuais danos verificados. A devolução será precedida de vistoria conjunta entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA, com lavratura de termo circunstanciado, registrando o estado do imóvel, suas instalações e eventuais pendências existentes, que serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA para solução no prazo fixado pela fiscalização;

4.36. É vedado à CESSIONÁRIA realizar quaisquer obras, reformas, ampliações ou modificações estruturais no espaço cedido, inclusive instalação de equipamentos que exijam alterações nas redes elétrica, hidráulica, lógica ou de climatização, bem como pintura externa ou alteração de fachada, sem prévia e expressa autorização por escrito do CEDENTE, sob pena de, a critério da Administração, ser obrigada a restaurar o estado original às suas expensas, sem direito a indenização ou compensação, além da aplicação das sanções cabíveis;

4.37. É vedada a sublocação, cessão, transferência, doação ou qualquer forma de disponibilização total ou parcial do espaço cedido a terceiros, ainda que a título gratuito, bem como a terceirização, parceria ou compartilhamento da exploração comercial da atividade com terceiros não integrantes do quadro societário da CESSIONÁRIA, sob pena de rescisão automática da cessão, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

Cláusula quinta – das benfeitorias e conservação

5.1 O cessionário fica obrigado a reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato.

Cláusula sexta – do valor do aluguel

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao CESSIONÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves.

6.3. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando CEDENTE e CESSIONÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o CESSIONÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do CEDENTE será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

Cláusula sétima – do pagamento

7.1. O prazo para pagamento à CEDENTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7.2. No caso de atraso de pagamento devido pelo CESSIONÁRIO, os valores devidos ao Órgão cedente devem ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, acrescendo-se ainda multa moratória.

Cláusula oitava – da vigência e da prorrogação

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

8.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

8.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

8.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Cláusula nona – do reajuste

9.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Cláusula décima – da garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula décima primeira– da fiscalização

11.1 As regras de fiscalização pela CEDENTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula décima segunda – das alterações

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina descrita na Lei 14.133.

Cláusula décima terceira - extinção contratual

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cláusula décima quarta – das infrações e sanções administrativas

14.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Cláusula décima quinta – das obrigações

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 4.28. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.12. A participação do licitante neste certame autoriza, tacitamente, o tratamento dos dados pessoais, consentindo no compartilhamento e acesso por terceiros de dados pessoais, como nome, documentos, cópias e propostas, que constarão nos autos do processo, ante a natureza pública do processo, a qual a Administração Pública está submetida.

Cláusula décima sexta – da garantia contratual

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula décima sétima– das infrações e sanções administrativas

17.1. De acordo com o art. 155, da Lei 14.133, o cessionário/contratado, será responsabilizado pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Cláusula décima oitava – da dotação orçamentária

18.1 Não há indicação de dotação orçamentária pela Administração tendo em vista ser contrato de cessão onerosa com contrapartidas.

Cláusula décima nona – dos casos omissos

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula vigésima – das alterações

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula vigésima primeira – da vistoria

21.1. As regras referentes à vistoria de ocupação e desocupação do imóvel são as previstas no Termo de Referência.

Cláusula vigésima segunda – da publicação

22.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula vigésima terceira – do foro

23.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brasília, ____/____/____.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ULISSES CRUZ DA COSTA

Ordenador de Despesas